Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discusão
Por: Unanimidade
Plenário: 14 / 03 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA - UNIÃO BRASIL

INDICAÇÃO Nº. 60 /2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Santarém, através do vereador abaixo assinado fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder representativo do povo de Santarém, vem **SUGERIR** junto ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, no sentido de ser criado em forma de dispositivo legal um tratamento diferenciado em favor das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** dentro do que trata a **Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, através dos seguintes benefícios:

I – Isenção da Taxa de Localização, no momento da concessão da licença;
II – Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária, no momento da concessão da licença;
III – Isenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no regime homologado, para as três primeiras competências mensais de recolhimento do tributo, contados da data primeira expedição do Alvará de Licença.

JUSTIFICATIVA - Estamos indicando ao Poder Executivo que encaminhe a Câmara Municipal de Santarém um dispositivo de Lei para criar um tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 – Lei do SIMPLES NACIONAL.

O referido tratamento diferenciado se dará pela isenção das Taxas de Localização, da Vigilância Sanitária e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as três primeiras competências mensais de recolhimento tributário.

A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida no momento da emissão do Alvará de Licença e terá a vigência para as três primeiras competências mensais de recolhimento do referido tributo, limitados ao período de até 90 dias após a data da concessão da licença de funcionamento.

O benefício da isenção do ISSQN contemplará as empresas que tenham optado pelo Regime Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e as pessoas físicas equiparadas a jurídicas.

A isenção da Taxa de Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária, a todos os contribuintes que utilizarem área menor que 150 m² no exercício da sua atividade empresarial.

A princípio, as pretendidas isenções não devem trazer nenhum grande impacto financeiro ao Município porque se tratam de receitas geradas por novas empresas, que ainda não compõe a arrecadação municipal. Os possíveis impactos financeiros, das medidas acima, serão compensados com novas receitas oriundas do próprio segmento empresarial, ou seja, haverá uma compensação com o aumento de empresas estabelecidas e formalizadas, gerando aumento da receita tributária direta e indireta, já que se trata de empresas que ainda não contribuíam tributariamente antes do início da respectiva atividade, por mera inexistência.

O impacto financeiro, caso ocorra, das isenções previstas nesta Lei, será compensado através das seguintes maneiras: pela redução de custos operacionais, simplificando o procedimento de abertura, ampliação do universo de contribuintes formais.
Mais do que simplesmente isentar do pagamento de uma taxa, a Secretaria Municipal de Finanças, com esta proposta, está simplificando processos, desburocratizando e tornando a expedição do alvará de licença de funcionamento ainda mais ágil.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração da presente Propositura, voltados ao incentivo e o fomento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, solicitamos o encaminhamento do presente em atenção ao chefe do Poder Executivo Municipal para as análises e as devidas e necessárias providências.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de março de 2022.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL